



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.995, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PESSOAS CARENTES QUE JÁ POSSUEM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A Câmara Municipal de Guanhões aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à fazer a doação dos imóveis que foram cessionados, pela Prefeitura Municipal de Guanhões.

§ 1º - Somente as pessoas que já possuem a concessão poderão receber a doação.

§ 2º - Os imóveis, com edificações, que tenham sido transferidos sem anuência da Prefeitura, poderão ser doados, desde que sejam recadastrados e estejam quites, quanto ao Imposto Predial.

§ 3º - Todos os lotes a serem doados, deverão ser recadastrados e avaliados.

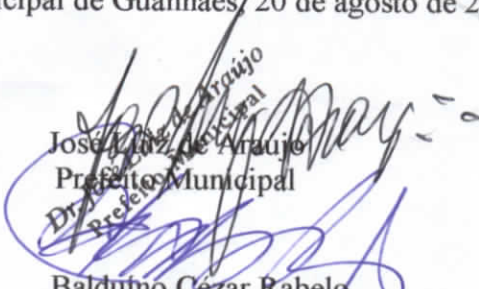
§ 4º - Os imóveis, que não forem recadastrados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias deverão retornar ao Patrimônio Público, para uso próprio ou nova doação, preferencialmente para pessoas carentes, deste que não possuam outro imóvel registrado em seu nome, e sejam, comprovadamente domiciliados no Município de Guanhões.

Art 2º - Fica autorizada a outorga de escrituras definitivas dos lotes doados.

§ 1º - Os encargos financeiros com registros e outros, correrão por conta dos donatários.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 20 de agosto de 2002.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Balduíno César Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda